



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.511

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Abril de 2014

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 201300010009
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº. 1029/GS/SEAP/13, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 21 de dezembro de 2013, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos ocorridos durante a rebelião registrada em 15.12.2013 na Penitenciária Regional João Bosco Carneiro, Guarabira-PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, INTEGRALMENTE, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Elogiar aos Agentes Penitenciários FÁBIO JÚNIOR RODRIGUES XAVIER, mat. 163.906-4, WLADEMIR RUBIS COSTA, mat. 163.367-8, DELINALDO FERNANDES CHAVES, mat. 902.312-7 e ROBERTO PEREIRA DA SILVA, mat. 163.953-6, em virtude da eficiência e agilidade na extração dos apenados ameaçados, evitando a morte dos mesmos;

3) Encaminhar cópia dos autos ao Juiz da Execução Penal da Comarca de Guarabira, ao Ministério Público e ao Delegado de Polícia Civil da Comarca de Guarabira, para conhecimento e providências que julgarem necessárias;

4) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 10 de abril de 2014.

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 190/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 09/04/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PADECER Nº	DESPACHO
13.006.634-6	JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA	163.316-3	327/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.007.399-0	JOSEAN CALIXTO DA SILVA	156.274-6	348/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.008.911-0	MARTINHO CORREIA BARROS	165.607-4	367/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.008.235-2	MAYARA QUEIROGA BARBOSA	162.864-0	372/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº. 043/2014 – GS

João Pessoa, 27 de março de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em

conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I – Designar os servidores, JOSEILTON ALVES ALBINO DA SILVA, matrícula nº 138.114-8, MARIA GORETH CORREIA, matrícula nº 95.446-7 e MANOEL ROBERTO VALERIANO FERNANDES JUNIOR, matrícula nº 137.784-8, para sob a Presidência do primeiro, constituírem, COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar denúncia contida no Processo nº. 700/2014, ocorrida nas dependências do Centro Social Urbano, localizado na Rua Nautília Mendonça, s/n, Bairro Alto das Populares, Santa Rita/PB, devendo a referida Comissão usar de todos os meios legais para que se chegue aos responsáveis.

II – O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE.

PORTARIA Nº 044/2014 – GS

João Pessoa, 27 de março de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de elaborar contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, por tempo determinado, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores e de acordo com o art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
0155/2014	0804/2014	ROSINETE VELOSO CAMELO	31/12/2014	7.980,00

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 190

João Pessoa, 10 de abril de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

Considerando que o gestor é o representante da administração para acompanhar e fiscalizar, proativa e preventivamente, a execução dos contratos, observando o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, de forma a buscar os resultados esperados nos ajustes firmados pelo DETRAN-PB;

Considerando o disposto no art. 58, inciso III, c/c art. 67 da lei nº 8.666/1993, e no Decreto Estadual nº 30.608 de 28 de julho de 2009;

RESOLVE:

I-Designar o servidor João Batista da Silva Holanda, matrícula nº 4073-8, para desempenhar as atividades de Gestor do Contrato firmado com a Empresa de Telefonia fixa/móvel e este Departamento.

II-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº 028/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os Engenheiros LUCIANO DA SILVA LEAL matrícula 66.550-9, LUIZ LOUREIRO JUNIOR, matrícula 92.039-8, ambos lotados na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERHMACT e FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO, matrícula 96.346-

1, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE, para receber, em caráter definitivo a obra de:

RECUPERAÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SÍTIO CANTA GALO, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

João Pessoa, 14 de abril de 2014.


CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA
 Secretário de Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 109/2014

João Pessoa, 09 de abril de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 7º, inciso II, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar uma Comissão Permanente de Licitação constituída pelos servidores **JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS**, Matrícula nº 770.133-1, pertencente ao quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, ora à disposição do poder Executivo, **SÔNIA MARIA MOREIRA BRANDÃO**, Engenheira Civil, Matrícula nº 750.604-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Infraestrutura e **JOSÉ CARLOS BORGES DA SILVA**, Agente Penitenciário, Matrícula nº 770.146-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, para sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento e julgamento das propostas apresentadas nas licitações promovidas por esse Órgão, relativas a execução das obras e serviços de Engenharia, compras e outros serviços.

Art. 2º - Como suplentes na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares, ficam designados os servidores: **UELSON DE SOUZA TAVARES** Matrícula nº 750.634-1, técnico nível médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação e **IVONETE DE LIMA WANDERLEY RESENDE**, Matrícula nº 750.344-0, Geógrafa, pertencente ao Quadro de Pessoal da SUPLAN e, como Secretária desta Comissão, **MARILUCE MACHADO PEREIRA**, Técnica de Nível Médio, Matrícula nº 750.607-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Infra-Estrutura, estando à disposição desta Autarquia.

Art. 3º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente, a sua substituição temporária será feita pela servidora **SÔNIA MARIA MOREIRA BRANDÃO**, sendo restabelecida a designação definida no artigo 1º logo cessem as razões de ausência ou impedimento.

Art. 4º - O prazo de vigência da presente será até 20 de julho de 2014.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA GS Nº 111/2014

João Pessoa, 11 de abril de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº 750.591-4, CREA nº 160.191.185-8, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Reforma do Estádio e Urbanização do entorno do Estádio Ernani Sátiro "O Amigão", em Campina Grande/PB - 2ª ETAPA, e o Engenheiro **ALBERTO DA MATTA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 161.357.254-91, Matrícula nº

750.517-5, CREA nº 160.323.244-3, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Reforma do Estádio e Urbanização do Entorno do Estádio Ministro José Américo de Almeida Filho "O Almeidão", em João Pessoa/PB - 2ª ETAPA; Reforma e Ampliação nas instalações da Vila Olímpica Ronaldo Marinho, em João Pessoa/PB, e Reforma do Ginásio Ronaldo Cunha Lima "O Ronaldão", em João Pessoa/PB - 2ª ETAPA, todos objetos do Contrato PJU Nº 51/14.

Art. 2º - Os profissionais designados nesta Portaria se responsabilizarão pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observarem o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercerem e deterem controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará aos servidores designados, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.


Eng. JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

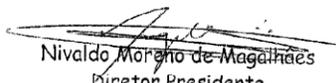
INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE ABRIL DE 2014

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e nos termos do § 19, do Artigo 40, da Constituição Federal, deferiu o seguinte pedido de:

ABONO PERMANÊNCIA PREVIDENCIÁRIO

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
0027/2014	0132-5	MARIA GORETE NUNES DE SOUZA


Nivaldo Morgado de Magalhães
 Diretor Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - A - Nº. 0742**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3036-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, **ROBSON CAROCA DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 513.809-4 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 07 de Abril de 2014.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - A - Nº. 0743**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3033-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, **LINDOBERTO LIMA DA SILVA**, matrícula nº. 515.216-0 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 07 de Abril de 2014.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA - A - Nº. 0744**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2689-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, **JOSÉ GOMES BARBOSA**, matrícula nº. 513.082-4 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei nº. 8.562/2008.

João Pessoa, 07 de Abril de 2014.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
 SUPERINTENDENTE

Gilson Renato de Oliveira
 DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0745

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 1849-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **LEONARDO GOMES DA SILVEIRA**, matrícula n.º. 513.510-9 conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei n.º. 8.562/2008.**

João Pessoa, 07 de Abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0747

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 3038-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, matrícula n.º. 513.375-1 conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei n.º. 8.562/2008.**

João Pessoa, 07 de Abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0748

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 3035-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **BARTOLOMEU BELARMINO DA SILVA**, matrícula n.º. 514.302-1 conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei n.º. 8.562/2008.**

João Pessoa, 07 de Abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0749

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 3031-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA PEREIRA**, matrícula n.º. 512.729-7 conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei n.º. 8.562/2008.**

João Pessoa, 07 de Abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0750

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 2690-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **MANOEL LEITE NETO**, matrícula n.º. 513.106-5 conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei n.º. 8.562/2008.**

João Pessoa, 07 de Abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0752

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 3037-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ RODRIGUES ALVES**, matrícula n.º. 513.079-4 conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei n.º. 8.562/2008.**

João Pessoa, 07 de Abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0753

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 1852-14

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento da PM, **EVERALDO BERNARDO DOS SANTOS**, matrícula n.º. 512.759-9 conforme o disposto do

arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei n.º. 8.562/2008.

João Pessoa, 07 de Abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0754

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 3030-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM, **INALDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula n.º. 513.299-1 conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei n.º. 8.562/2008.**

João Pessoa, 07 de Abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0755

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 2694-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM, **JONAS DE SOUSA SILVA**, matrícula n.º. 515.238-1 conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei n.º. 8.562/2008.**

João Pessoa, 07 de Abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0756

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 1858-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM, **JOSENALDO FRANCISCO DA PAZ**, matrícula n.º. 513.447-1 conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei n.º. 8.562/2008.**

João Pessoa, 07 de Abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0757

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 3028-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM, **JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula n.º. 513.063-8 conforme o disposto do **arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei n.º. 8.562/2008.**

João Pessoa, 07 de Abril de 2014.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0324/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
2100-14	RILDALENE RIBEIRO ROLIM	130.440-2	0555	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
2123-14	ELIZABETH CAVALCANTE LEÃO	130.168-3	0599	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
2106-14	JOSIVAN LIMA DA COSTA	085.621-5	0558	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
2085-14	VALÉRIA VANDA XAVIER NUNES	144.848-0	0594	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
1993-14	LÚCIA DANTAS DE MEDEIROS	143.042-4	0601	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
2057-14	EDIVALDO TOMAZ	122.124-8	0597	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
2140-14	MARIA MADALENA RAMALHO CELESTINO MINA	087.599-6	0600	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
2160-14	MARTINHA CRUZ DE OLIVEIRA	085.373-9	0643	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE

2087-14	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA SILVEIRA DA COSTA	084.638-4	0591	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
1889-14	FRANCISCA LIDUINA ELIAS DINIZ	144.036-5	0584	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
2192-14	CARLOS ANTONIO DA SILVA	071.525-5	0644	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
2045-14	ZULEIDA CAVALCANTI BARBOSA	058.791-5	0496	Art. 40, § 1º, III, alínea "a" da CF, com redação da EC 20/98 c/c o art. 3º, § 2º da EC 41/03.	SES
1918-14	CALISTO ALVES DO O	017.856-0	0581	Art. 8º, I,II,III da EC 20/98 c/c o art. 3º da EC 41/03.	SEDH

João Pessoa, 11 de abril de 2014

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0326/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
02155-14	SEVERINO MARTINS DOS SANTOS	073.993-6	0647	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
02062-14	ORFÉLIA MARIA DE ARAÚJO RICARTE	661.461-2	0678	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	FUNDAC
02005-14	MARIA DO CARMO LIMA	611.396-6	0673	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	IASS
02120-14	INACIO JOSÉ RIBEIRO MONTENEGRO	047.188-7	0668	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SETDE
02116-14	NANA GARCEZ DE CASTRO DÓRIA	077.482-1	0592	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEG
02124-14	TERESINHA AMÉLIA DA SILVA MANGUEIRA RAMALHO	044.580-1	0589	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
02109-14	WALNIA DE LOURDES JALES	120.839-0	0613	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	UEPB
01348-14	MARIA DAS DORES VIEIRA COSTA	075.850-7	0605	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
02157-14	MARIA CRUZ DO NASCIMENTO	072.980-9	0645	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
02236-14	SANDRA NAZARENA DE LIMA	074.638-0	0609	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
02189-14	IVANIA OLÍMPIO DE ALMEIDA QUEIROGA	131.870-5	0614	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
02161-14	MARIA SEVERINA DOS SANTOS CIRILO	083.305-3	0590	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEA
02114-14	CICERO FRANCISCO DOS REIS	660.177-4	0608	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	FUNDAC

João Pessoa, 11 de abril de 2014

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0328/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
00896-14	MARLEIDE VICENTE DE SOUZA	097.021-2	0349	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SES
01891-14	TEREZINHA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	129.597-7	0519	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEDAM
01788-14	JOSÉ FELINTO DA SILVA	098.215-6	0662	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE

João Pessoa, 11 de abril de 2014

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0330/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 1989-14	JUDEMIRA ALZIRA DA SILVA SANTOS	131.477-7
02 0114-14	GERALDO MOURA DA SILVA	087.409-4
03 2241-14	DNORA TELES PEREIRA	148.433-5

João Pessoa, 11 de abril de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0334/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 03208-14	MARIA MARGARETE RIQUE DE SOUSA	077.236-4	0800	Art.6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.
02 00677-14	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE CARVALHO	127.250-1	0801	Art.6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.
03 01681-14	MARIA DO SOCORRO MARQUES	078.110-0	0802	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03.

João Pessoa, 14 de abril de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0336/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 02115-14	ROSÂNGELA DE LUNA SALES	138.033-8
02 11396-13	MARIA DE FÁTIMA BEUTTENMULLER PEREIRA	071.754-1
03 02173-14	JOSÉ MATIAS DUARTE	126.693-4
04 01897-14	ALCIDES PEREIRA DE AGUIAR	516.007-3

João Pessoa, 14 de abril de 2014.

HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 0015/2014

João Pessoa, 01 de Abril de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) Servidor(a) Designar o (a) servidor (a) **EDUARDO MADRUGA COELHO**, inscrito (a) no CPF sob nº 034.623.934-64, Matrícula nº 177.290-2, para **GESTOR(A)** do Contrato nº **0017/2014**, que tem por objeto o Fornecimento de Vale Refeição para atender às necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

PORTARIA Nº 0016/2014

João Pessoa, 01 de Abril de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Servidor (a) **JOSÉ HUGO FALCÃO COELHO**, inscrito (a) no CPF sob nº 133.266.274-91, Matrícula nº 159.916-0, para **GESTOR (A)** do Contrato nº **0008/2014**, que tem por objeto o Serviço de Arbitragem e de Coordenação de modalidade para os jogos Escolares e Paraescolares 2014.

Art. 2º. O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

PORTARIA Nº 0017/2014

João Pessoa, 01 de Abril de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) Servidor(a) **RICARDO AMBRÓSIO MACIEL PONTES**, inscrito (a) no CPF sob nº 312.108.994-34, para **GESTOR(A)** do Contrato nº **0009/2014**, que tem por objeto o Serviço de Arbitragem e de Coordenação de modalidade para a Copa Paraíba de futebol Sub 15 2014.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor(a) designado(a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

PORTARIA Nº 0018/2014

João Pessoa, 01 de Abril de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

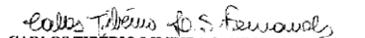
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) Servidor(a) **RICARDO AMBRÓSIO MACIEL PONTES**, inscrito(a) no CPF sob n.º 312.108.994-34, Matrícula n.º 154.568-0, para **GESTOR(A)** do Contrato n.º **0028/2014**, que tem por objeto a Locação de Ônibus para esta Secretaria.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor(a) designado(a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
 Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 011/2014 João Pessoa, 02 de abril de 2014.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual n.º 12.360, de 20 de janeiro de 1988, tendo em vista o que consta no Processo SUDEMA n.º 2013-002234/ADM/PESS/0091.

Resolve:

CONCEDER, o gozo da Licença Especial (Prêmio), ao servidor MANOEL COSTA VIANA, matrícula 720.070-6, enquadrado no cargo de GEÓGRAFO, por 90 (noventa) dias, referente ao 5º quinquênio apurado no período aquisitivo 15/11/1998 a 14/11/2003.

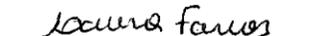
Com efeitos retroativos a 01/04/2014.

PORTARIA / SUDEMA/DS n.º 015/2014 João Pessoa, 09 de abril de 2014

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º, inciso VII e 15 do Decreto Estadual n.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988, e de acordo com os artigos 53, § 2º e 54 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

CANCELAR a Licença de Operação para Pesquisa Mineral n.º 2998/2013, concedida em favor de Antônio Ferreira de Araújo, portador do CNPJ n.º 06.213.750/0001-28, na data de 09/10/2013, com vencimento em 09/10/2014, constante no processo administrativo n.º 2012-006631, haja vista que houve a denegação da segurança pleiteada, tornando sem efeito a liminar deferida no processo judicial tombado sob n.º 0001829-92.2013.815.0381.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 Diretora Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA n.º. 039/2014/- CG - GCG João Pessoa - PB, 09 de abril de 2014.

Designa militar para exercer Função de Gestor de Contrato Administrativo, referente à aquisição de Material de Limpeza.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e Art. 27 da LC n.º 87, de 02 de dezembro 2008, c/c os Incisos VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto n.º. 7.505, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Maj QOC, matr. 520.284-1, Jose de ARIMATEA Rodrigues de Oliveira, para exercer a função de Gestor dos Contratos Administrativos n.º 0008, 0009, 0018, 0019, 0020 e 0021/2014, referentes à aquisição de Material de Limpeza.

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA n.º. 040/2014/- CG - GCG João Pessoa - PB, 09 de abril de 2014.

Designa militar para exercer Função de Gestor de Contrato Administrativo, referente à aquisição de Ternos.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e Art. 27 da LC n.º 87, de 02 de dezembro 2008, c/c os Incisos VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto n.º. 7.505, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Cap QOC, matr. 521.286-3, CARLOS Roberto Nascimento Silva, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo n.º 0016/2014, referente à aquisição de Ternos.

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA n.º. 041/2014- CG - GCG João Pessoa - PB, 09 de abril de 2014.

Designa militar para exercer Função de Gestor de Contrato Administrativo, referente à aquisição de Colete Balístico.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e Art. 27 da LC n.º 87, de 02 de dezembro 2008, c/c os Incisos VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto n.º. 7.505, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o 1º Ten QOA, matr. 515.625-4, RANIERE Batista de Medeiros, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo n.º 0017/2014, referente à aquisição de Colete Balístico.

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA n.º. GCG/0042/2014-CG João Pessoa, PB, 11 de abril de 2014.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inc. VIII e XII, da Lei Complementar n.º. 87 de 02 de dezembro de 2008 e

Considerando o teor do **ACÓRDÃO** prolatado nos autos da **Apelação Cível e Recurso Adesivo n.º 200.2011.045.202-2/002 (0045202-37.2011.815.2001)**, movida pelo Estado da Paraíba contra a Sentença exarada nos autos da Obrigação de Fazer de mesmo número, da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, que tem como autor o candidato do CFSd PM/BM-2008 adiante referenciado, e ainda,

Considerando que o referido foi incluído no estado efetivo desta Corporação em decorrência do mencionado Processo,

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO A INCLUSÃO, no estado efetivo desta Polícia Militar, do **Soldado QPC, símbolo PM-2, matrícula 526.541-0, DIEGO SATTI DA SILVA**, efetivada através da **Portaria n.º. GCG/0127/2012-CG, de 26/06/2012**, publicada no DOE n.º 14.976, de 01/07/2012.

2. DETERMINAR à Seção de Identificação (DGP-2) que emita/entregue aos militares ora desligados das fileiras desta Corporação, os competentes documentos de comprovação de situação militar, de acordo com o Decreto n.º 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento do Serviço Militar (LSM), a que os mesmos fazem jus.

3. DETERMINAR ao Comandante do 1º BPM, que adote as providências visando o recolhimento de documentos de natureza militar, de uso pessoal, assim como do material pertencente à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes.

4. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Portaria n.º 0091/2014- Reint. CD-DGP/5 João Pessoa, 09 de abril de 2014.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 12, da Lei Complementar n.º 87, de 02/12/2008, c/c o inciso VII, do artigo 13, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.505, de 03 de fevereiro de 1978; e considerando a solução do Recurso Administrativo datada de 03 de abril de 2014, interposto pelo ex CB QPC Matr. 521.941-8 INACLÉCIO **ALBUQUERQUE BRUNO** frente à decisão constante na solução do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria n.º 0287/2012-CD-DGP/5 de 22 de novembro de 2012 em face do mesmo, no qual Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho, revogou de ofício e com efeito *ex nunc*, o ato administrativo de exclusão do ex militar em comento dos quadros desta Corporação, transcrito do DOE para o Bol PM n.º 221/2013, no que ante ao exposto **RESOLVE:**

1. REINTEGRAR aos Quadros da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 05 de abril de 2014, o **Ex CB QPC Matr. 521.941-8 INACLÉCIO ALBUQUERQUE BRUNO**, em cumprimento a decisão constante na solução do Recurso Administrativo, publicado no DOE n.º 15.503 de 05 de abril de 2014 e transcrito para o Bol PM n.º 66 de 08 de abril de 2014, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho;

2. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências atinentes à identificação do militar (expedição da carteira de identidade de funcional) e encaminhamento de cópia da presente portaria ao Comandante do 3º BPM para que o mesmo proceda à classificação de função do militar na Unidade sob seu comando.

3. Determinar que a Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso.

4. Publique-se, registre-se, cumpra-se.


FULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
 Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00443/2014/CAD

26 de Março de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0380102014-2;

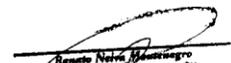
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/03/2014.


Renato Neiva Montenegro
COLETOR ESTADUAL DE ICMS
APRTE - Mat. 187.659-3

1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00443/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.179.113-1	AVECAMP SPORTS COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	AV ESPERANCA, Nº 1138 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00445/2014/CAD

27 de Março de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0387942014-9;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/03/2014.


Renato Neiva Montenegro
COLETOR ESTADUAL DE ICMS
APRTE - Mat. 187.659-3

1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00445/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.197.169-5	LEONARDO GOMES DE CASTRO INFORMATICA ME	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 1498 TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 00433/2014/CAD

25 de Março de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0388662014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no

Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/03/2014.


0241986 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00433/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.192.114-0	JOSEILMA QUIDUTE SOBREIRA - ME	R SAO ROQUE, Nº 152 - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00386/2014/CAD

18 de Março de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00386/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.210.618-1	JOAO ANTONIO DE FREITAS I4645106449	R MONSINHOR VICENTE DE FREITAS, Nº SN ANDRE GADELHA	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00405/2014/CAD

19 de Março de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0087942014-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00405/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.976-5	VANUSA MARIA DA PENHA	R TENENTE ZUCA, Nº 128-A - SAO JOSE	SOUSA / PB	NORMAL
16.159.535-9	ECIRLEIDE SOARES DE BRITO	R CORONEL MANOEL ISIDRO ROCHA, Nº 158 JARDIM SORRILANDIA	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.082.042-1	ALINE IND E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	R JOAO TRAJANO, Nº 011 - SAO JOSE	SOUSA / PB	NORMAL
16.139.510-4	SANVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA	R CARLOS PIRES, Nº 57 - ESTREITO	SOUSA / PB	NORMAL
16.153.725-1	MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO	R CASTELO BRANCO, Nº 06 - CENTRO	MARIZOPOLIS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.600-7	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA	R FRANCISCO CORREIA DE QUEIROGA, Nº 495 - ALTO BELA VISTA	JIRAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.051-7	SOL PECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	R FRANCISCO LEAO VELOSO, Nº SN - CENTRO	JIRAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.402-0	JOSE CARLOS ALVES DO NASCIMENTO - ME	R MARILENE FELIX, Nº 33 - CENTRO	JIRAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.735-1	FRANCISCO CANINDE DE MOURA ME	R FLORIANO PEIXOTO, Nº 6 - RETIRO	JIRAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.084.490-8	DAMIAO ALVES DE SA	R ALTO DA BOA VISTA, Nº sn - CENTRO	LASTRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.645-0	JOSE CARLOS CORREIA DA SILVA ME	R MAJOR JOSE FERNANDES, Nº 221 - CENTRO	JIRAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.202.357-0	MARIA DO SOCORRO SARMENTO CONFECÇÕES	R PROJETADA, Nº 102 - ANDRE GADELHA	SOUSA / PB	NORMAL
16.129.241-0	MARIA DIVA RUFINO GONCALVES	R PROJETADA, Nº sn - ZONA RURAL	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.726-0	EUCLEDES FIRMINO DE SIQUEIRA	R PROJETADA, Nº 27-A - ANDRE GADELHA	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.852-1	CARLOS ESTRELA DE OLIVEIRA	R ANDRE GADELHA, Nº 87 - ANDRE GADELHA	SOUSA / PB	FORTE
16.029.457-6	R CAMILO TECIDOS LTDA	R CORONEL JOSE VICENTE, Nº 8 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00502/2014/CAD

8 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0782642013-0 ;
Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/04/2014.

0935077 - JOSE ROMALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 00502/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.181.333-0	MANUEL FAUSTINO DA SILVA	R JOAO VELOSO, Nº 126 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00516/2014/CAD

9 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0400672014-9 ;
Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/04/2014.

0935077 - JOSE ROMALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 00516/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.176.284-0	MERCADINHO RODRIGUES LTDA	R DOMINGOS MARANHÃO, Nº 28 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 143.860.2011-0

Acórdão 083/2014

Recurso HIE/nº180/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA: EDNALDO BENTO DA SILVA

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: TARCIANA MUNIZ CARNEIRO

RELATOR: CONS. DOMÊNICA COUTINHO S. FURTADO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. CARTÃO DE CRÉDITO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. OMISSÃO DE VENDAS DESCONFIGURADA. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. No caso em comento, foi mantida a decisão proferida em primeira instância

que reiterou a inexistência de diferença a ser tributada quando do simples confronto dos valores declarados pelo contribuinte em GIM Retificadora com os valores declarados pelas administradoras de cartões de crédito/débito.

Processo nº 051.209.2012-8

Acórdão 084/2014

Recurso VOL/nº019/2013

RECORRENTE: REPRESENTANTE: D.S. DA P. CRUZ

ELETRODOMESTICOS.GEILSON SALOMÃO LEITE.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO.

AUTUANTE: CARLOS EUGENIO B A ROCHA.

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. ALTERAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO AOS VALORES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção relativa de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Essa presunção admite prova modificativa ou extintiva do fato a cargo do contribuinte. No presente caso, o autuado exerceu o direito de provar a inexistência da presunção, alegando fatos em sua defesa, porém, não acatando aos autos as provas cabais capazes de elidir a acusação. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições contidas na Lei nº 10.008/2013-PB, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento.

Processo nº 120.729.2009-4

Acórdão 085/2014

Recurso VOL/nº277/2012

Agravante: EVERALDO COSTA DE OLIVEIRA EPP

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: FRANCISCA SANDRA S CRISPIM

Relatora: CONS. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. ANÁLISE DE PRAZOS. DEFESA INTEMPESTIVA.

O Recurso de Agravo tem o condão de analisar prazos processuais, não podendo ser utilizado para persecução de mérito na defesa. Reclamação interposta fora do prazo. Intempestividade detectada.

Processo nº 120.729.2009-4

Acórdão 086/2014

Recurso VOL/nº277/2012

RECORRENTE: BELNORTE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROC. FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

AUTUANTE: ROBERTO ELI P DE BARROS

RELATOR: CONS. GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS. CONCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DÉBITO NAS OPERAÇÕES COM A ZONA FRANCA DE MANAUS. REDUÇÃO DA MULTA (LEI NOVA). REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

A falta de registro de notas fiscais de aquisição, bem como a constatação de estoque a descoberto no levantamento quantitativo de mercadorias pressupõe a omissão de saídas de mercadorias sem a emissão de nota fiscal correspondente. Constatada a prática infringente em virtude da falta de lançamento do imposto nas saídas para a Zona Franca de Manaus.

Ajustes realizados em razão de Lei nova mais benéfica ao sujeito passivo acarretaram a redução da multa, fazendo sucumbir parte do crédito tributário levantado.

Processo nº 070.323.2012-0

Acórdão 087/2014

Recursos VOL/HIE/nº116/2013

1º RECORRENTE: COMÉRCIO DE FARPADOS E GRAMPOS LTDA.

1º RECORRIDA: GERENCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

2º RECORRENTE: GERENCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

2º RECORRIDA: COMÉRCIO DE FARPADOS E GRAMPOS LTDA.

REPARTIÇÃO: AUTUANTE: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE JANILSON P. DE HOLANDA

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

1-NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA

- A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis - A juntada do detalhamento das notas fiscais resultaram na averiguação e na necessidade de exclusão de algumas notas fiscais que não apresentavam repercussão tributária ou tinham sido lançadas nos livros, fazendo sucumbir em parte o crédito tributário exigido.

2-ALÍQUOTA INTERESTADUAL APLICADA INDEVIDAMENTE - Nas operações destinadas a consumidor final deve ser aplicada a alíquota interna, sob pena de caracterizar recolhimento do ICMS a menor. Acolhimento da denúncia por parte da acusada. Ausência de litígio. Mantida a acusação com ajustes no percentual de multa aplicado.

3- REDUÇÃO DA MULTA - Aplica-se a retroatividade benigna disciplinada no art. 106 do CTN quando se trata de lei posterior que imputa percentual de multa mais benevolente ao contribuinte, redução da multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 084.361.2007-8

Acórdão 088/2014

Recursos HIE/VOL/nº376/2012

1º RECORRENTE: JCA MADEIREIRA MARINHO LTDA

1º RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP

2º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP

2º RECORRIDA: JCA MADEIREIRA MARINHO LTDA

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: SEBASTIÃO DE SOUSA FORTE

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - INFRAÇÕES DIVERSAS - AJUSTES REALIZADOS - REFORMADA A DECISÃO SINGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Ajustes realizados com a exclusão de notas fiscais que não resultaram em desembolso resultaram na derrocada parcial do crédito tributário exigido.

LEVANTAMENTO FINANCEIRO

A presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem documento fiscal tem o condão de amparar a acusação pautada na diferença constatada no financeiro quando os valores de receitas e despesas, diante da inexistência de Caixa, resultam da reconstituição do fluxo financeiro da empresa realizada pelo fazendário no período. In casu, sendo constatada a existência de saldos inicial e final de Caixa no levantamento realizado, necessário se faz demonstrar quais despesas foram arroladas no levantamento que originaram o déficit ou qual receita teria sido desconsiderada, sob pena de caracterizar a iliquidez e incerteza do crédito tributário exigido, conforme vislumbrado na exação em apreço, ensejando a improcedência do lançamento realizado.

PASSIVO FICTÍCIO

A manutenção no passivo de obrigação já paga caracteriza a figura do Passivo Fictício, o que leva a ilação de que o fato gerador referente aos pagamentos realizados e não baixados da Conta Fornecedores só poderiam ocorrer anteriormente ao saldo levantado e não a posteriori, visto a aferição de pagamentos relativa ao saldo final do exercício anterior ensejar, diante da ausência de comprovação de pagamento ou de duplicatas em protestos, a denúncia de pagamento com receita marginal. In casu, houve erro quanto a natureza da infração, resultando na nulidade do lançamento de ofício realizado.

PASSIVO INEXISTENTE

O passivo inexistente se caracteriza pela inclusão na Conta Fornecedores de obrigações apócrifas, em decorrência da ausência de margem financeira para a realização de pagamento, suprindo indiretamente o caixa da empresa. In casu, o saldo fiscal superior ao contábil não caracteriza o passivo inexistente, no mínimo poderia ser denominado como passivo oculto, o qual não traz repercussão tributária passível de exigência. Acusação improcedente.

Processo nº 146.780.2011-0

Acórdão 089/2014

Recurso HIE/ nº075/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: CLAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO

RELATOR: CONS. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

V.DIVERGENTE: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ARQUIVO MAGNÉTICO - INFORMAÇÕES OMITIDAS - SUCUMBÊNCIA. NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AJUSTES REALIZADOS. OMISSÃO DE VENDAS CONFIGURADA - AJUSTES NO PERCENTUAL DE MULTA - AUTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.

1 - ARQUIVO MAGNÉTICO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - O art. 80 da Lei do ICMS/PB prevê apenas a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória em UFR/PB. No caso em análise, a fragilidade normativa da penalidade proposta para o caso dificulta a sua aplicação em razão de deoar de todo arcabouço jurídico normativo que disciplina o ICMS na Paraíba. Sucumbência da acusação.

2-NOTAS FISCAIS NÃO REGISTRADAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Confirmada a irregularidade fiscal atestando à ocorrência de notas fiscais destinadas a empresa fiscalizada sem o devido lançamento dos documentos fiscais nos Livros de Registro de Entrada, incidindo penalidade acessória pelo descumprimento da obrigação de fazer, prevista na legislação de regência. Exclusão de algumas notas fiscais ausentes nos autos, mantida parcialmente a acusação.

3- LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS - O déficit constatado no procedimento fiscal efetuado por meio da técnica de Levantamento Financeiro repercute na omissão de saídas de mercadorias tributáveis, cuja prova da improcedência compete ao acusado, em decorrência da inversão desse ônus que é cometido ao contribuinte, ante a presunção relativa de certeza e liquidez do seu resultado. Mantença da acusação.

4- Redução da penalidade da face da eficácia da Lei nº 10.008/2013. Reforma da decisão recorrida.

Processo nº 113.900.2008-8

Acórdão 090/2014

Recurso HIE/nº028/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: SOLANGE FERREIRA BRAGA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE

AUTUANTE: FERNANDO CEZAR B. DA ROCHA.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO. PARCIAL PROVIMENTO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. CONTRIBUINTE DO SIMPLES NACIONAL. ALÍQUOTA. AUMENTO DO VALOR DO IMPOSTO. TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA. AJUSTES. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO PARCIAL. PENALIDADE. LEI MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA.

- A diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito com as quais a declarante opera autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvado à acusada a prova da improcedência da acusação. Ajustes promovidos na alíquota do imposto acarretaram aumento no seu valor e demandaram a lavratura de Termo de Infração Continuada. No entanto, após as correções promovidas pelo Fisco, no levantamento fiscal, com vistas a atender as novas orientações da GOFÉ, houve redução no valor do crédito tributário, que teve uma posteriormente parte recolhida pelo contribuinte.

- A exceção ao princípio da irretroatividade da lei impõe a aplicação ex officio da multa por infração disciplinada na lei estadual posterior que estabelece sanção menos severa que a prevista na norma vigente ao tempo da prática do ato delituoso.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

Conselho de Recursos Fiscais

Pauta da 1716ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 23 de ABRIL de 2014.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
II – EXPEDIENTE.

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 073.194.2012-0 (Sustentação Oral – Dr. George A. Ribeiro de Oliveira OAB/PB 12.871)

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 070/2013

1ª Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

2ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

2ª Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: EDUARDO SALES COSTA/JOÃO ELIAS COSTA FILHO

Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

2. Processo nº 106.277.2011-0 - (Sustentação Oral – Dr. Daniel Gontijo Magalhães OAB/SP nº 172.327) e Dr. Leonardo Gallotti Olinto OAB/SP nº 150.583-A)

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 070/2013

Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: CÍNTIA MACEDO PEREIRA DA COSTA

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

3. Processo nº 015.426.2013-9

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 578/2013

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

2ª Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA.

1ª Recorrida: CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA.

2ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: SOSTHEMAR PEDROSA BEZERRA/JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

FILHO/

FERNANDO SOARES P. DA COSTA

Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

4. Processo nº 130.293.2013-8

Recurso AGR/CRF- nº 151/2014

Agravante: RODOLATINA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

Representante: ALÉCIO PEDRO BERNARDI

Agravado: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuante: SILAS RIBEIRO TORRES

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

5. Processo nº 180.395.2013-4

Recurso AGR/CRF-140/2014

Agravante: RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA.

Representante: LAÉRCIO MÁRCIO LANER

Agravado: RECEBEDORIA DE RENDAS CAMPINA GRANDE

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuantes: EDINALDO F. DE OLIVEIRA/JURENIO PALHANO FREIRE

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

6. Processo nº 180.388.2013-4

Recurso AGR/CRF-141/2014

Agravante: RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA.

Representante: LAÉRCIO MÁRCIO LANER

Agravado: RECEBEDORIA DE RENDAS CAMPINA GRANDE

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuantes: EDINALDO F. DE OLIVEIRA/DANIEL PEREIRA DE ANDRADE

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

7. Processo nº 001.155.2012-0

Recurso VOL/CRF-416/2012

Recorrente: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ALVARO DE SOUZA PRAZERES

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

8. Processo nº 068.445.2012-3

Recurso HIE/CRF-177/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: EDNA RODRIGUES FERREIRA -ME

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA FILHO

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

9. Processo nº 060.985.2011-9

Recurso HIE/CRF-218/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: D' PASSAGEM DELICATESSEN LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: MARCOS VIEIRA DE LIMA

RELATORA: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

IV – DISTRIBUIÇÃO:

Processo nº 064.185.2012-2

CRF- Nº 024/2013 – CARLOS ANTONIO NEVES LEMOS - EPP - PAT

Processo nº 077.626.2012-5

CRF- nº 071/2013 – NEW CELL LTDA. - PAT

Processo nº 032.563.2012-0

CRF – Nº 092/2013 – CLODOALDO DE SOUSA PEREIRA - EPP - PAT

Processo nº 134.473.2011-7

CRF – Nº 111/2013 – FRANCINEIDE VENANCIO DOS SANTOS-ME

Processo nº 070.326.2012-4

CRF – Nº 115/2013 – COMERCIAL DE FARPADOS E GRAMPOS LTDA – PAT

Processo nº 070.107.2012-6

CRF – Nº 131/2013 – INDUSTRIA DE GUARDANAPOS ELITE LTDA.

Processo nº 090.574.2012-0

CRF – Nº 169/2013 – SOLUÇÕES AP LTDA. – PAT

Processo nº 050.442.2012-4

CRF – Nº 172/2013 – EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - PAT

Processo nº 087.885.2012-9

CRF – Nº 173/2013 – PROJECT HOUSE DECORAÇÕES LTDA - PAT

Processo nº 145.115.2011-9

CRF – Nº 182/2013 – ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA - PAT

Processo nº 065.377.2012-5

CRF – Nº 186/2013 – DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA - PAT

Processo nº 020.433.2012-2

CRF – Nº 190/2013 – INDUSTRIA E COM. DE ALGODÃO SALETE LTDA - PAT

Processo nº 024.863.2012-1

CRF – Nº 191/2013 – BOIBUMBAR REFEIÇÕES POR KILO LTDA - PAT

Processo nº 015.923.2012-0

CRF – Nº 199/2013 – ENDOMED COM. E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA - PAT

Processo nº 092.486.2012-4

CRF – Nº 201/2013 – ARTEC ENGENHARIA LTDA - PAT

Processo nº 066.134.2012-3

CRF – Nº 205/2013 – J J PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - PAT

Processo nº 150.216.2012-6

CRF – Nº 234/2013 – SILVEIRA ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA -ME- PAT

Processo nº 020.438.2012-5

CRF – Nº 241/2013 – JOSE ROMUALDO CARVALHO DE SENA - PAT

Processo nº 128.630.2012-9

CRF – Nº 251/2013 – RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A

Processo nº 142.186.2011-3

CRF – Nº 255/2013 – NElfARMA COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - PAT

Processo nº 149.585.2012-0

CRF – Nº 259/2013 – SILVEIRA ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA -ME- PAT

Processo nº 134.684.2011-0

CRF – Nº 268/2013 – CLAUDIA GONÇALVES SALDANHA - ME

Processo nº 076.633.2012-3

CRF – Nº 272/2013 – OCULAR OPTICAL LTDA - PAT

Processo nº 134.825.2011-9

CRF – Nº 277/2013 – ANDERSON DANTAS ALVES SOUZA -EPP

Processo nº 064.668.2012-2

CRF – Nº 290/2013 – EC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - PAT

Processo nº 134.744.2011-9

CRF – Nº 301/2013 – EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

Processo nº 134.986.2011-8

CRF – Nº 302/2013 – CAMPINA GRANDE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Processo nº 134.672.2011-8

CRF – Nº 305/2013 – COMÉRCIO ARTIGOS DO VESTUARIO FORÇA JOVEM LTDA

Processo nº 090.076.2012-6

CRF – Nº 319/2013 – INDUSTRIA E COMERCIO DO LATICINIO DICE LTDA - PAT

Processo nº 126.921.2012-4

CRF – Nº 321/2013 – MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA - PAT

Processo nº 115.256.2012-6

CRF – Nº 351/2013 – JERRY ADRIANO DA SILVA - PAT

Processo nº 134.840.2011-3

CRF – Nº 353/2013 – DRICOS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Processo nº 025.376.2013-5

CRF – Nº 370/2013 – RALLY MOTOS DIST. E IMPORT. DE PEÇAS LTDA - PAT

Processo nº 023.382.2011-0

CRF – Nº 386/2013 – VIA BLU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - PAT

Processo nº 155.330.2012-8

CRF – Nº 399/2013 – VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A. - PAT

Processo nº 134.927.2011-0

CRF – Nº 411/2013 – LA BOUTIQUE COM. DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

Processo nº 134.677.2011-0

CRF – Nº 425/2013 – RIO DO PEIXE BRINQUEDOS E PRESENTES IMPORT LTDA

Processo nº 003.369.2013-0

CRF – Nº 435/2013 – SEVERINO RAMOS DE ANDRADE - PAT

Processo nº 134.941.2011-0

CRF – Nº 437/2013 – LIMA & SOUSA LTDA EPP

Processo nº 134.762.2011-7

CRF – Nº 450/2013 – GONCALVES & LIMA LTDA EPP

Processo nº 134.776.2011-9

CRF – Nº 451/2013 – PEDRO FABRICIO DE OLIVEIRA

Processo nº 134.796.2011-6

CRF – Nº 452/2013 – QUEIROZ ARAUJO & CIA LTDA.

Processo nº 134.908.2011-8

CRF – Nº 453/2013 – J & F TECIDOS LTDA.

Processo nº 134.832.2011-9

CRF – Nº 456/2013 – SEG PB COMERCIO DE CELULAR E ACESSORIOS LTDA

Processo nº 134.852.2011-6

CRF – Nº 457/2013 – SAMIA NAPPY CHARARA

Processo nº 135.002.2011-8

CRF – Nº 458/2013 – RIBEIRO CALÇACOS E ACESSÓRIOS LTDA

Processo nº 135.024.2011-4

CRF – Nº 459/2013 – QUEIROZ ARAUJO & CIA LTDA

Processo nº 134.848.2011-0

CRF – Nº 465/2013 – VILA RICA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA EPP

Processo nº 134.990.2011-4

CRF – Nº 466/2013 – DRICOS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Processo nº 134.925.2011-1

CRF – Nº 484/2013 – LA BOUTIQUE COM. DE ARTIGOS DO VESTURIO LTDA

Processo nº 085.886.2012-0

CRF – Nº 485/2013 – MARIA DE FÁTIMA SILVA LINS - EPP - PAT

Processo nº 079.818.2012-0

CRF – Nº 492/2013 – EDEZIO SALES DE ARAUJO - PAT

Processo nº 134.544.2011-3

CRF – Nº 509/2013 – ART BIJOUX LTDA - EPP

Processo nº 079.804.2011-0

CRF – Nº 515/2013 – FARMÁCIA DIAS LTDA - ME - PAT

Processo nº 134.884.2011-6

CRF – Nº 516/2013 – JOÃO DE DEUS DE SOUZA FILHO - EPP

Processo nº 071.242.2011-4

CRF – Nº 544/2013 – SANTOS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA - PAT

Processo nº 054.924.2012-7

CRF – Nº 550/2013 – CARLA ISMENIA MOURA MATIAS - PAT

Processo nº 134.457.2011-8

CRF – Nº 585/2013 – ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ROUPAS ME

Processo nº 134.475.2011-6

CRF – Nº 586/2013 – DIMEX DIST. IMPORT. EXPORT. PROD. GERAL LTDA - PAT

Processo nº 000.003.2013-7

CRF – Nº 606/2013 – NASA NORDESTE ART IND COM LTDA - PAT

João Pessoa, 11 de abril de 2014.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria Nº 237/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de março de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 28, 29 e 30/03/2014.**

BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
28.03	Dª Isabel Beatriz G. Souza	4ª Vara de Família da Capital	3208-2450	14:00 às 17:00h
29.03	Dª Maria do Rosário Lima Silva	4ª Vara de Família da Capital	3208-2450	13:00 às 17:00h
30.03	Dª Maria do Rosário Lima Silva	4ª Vara de Família da Capital	3208-2450	13:00 às 17:00h
GRUPO 2				
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAU, MAMNGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPE				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
28.03	Dª Leda Maria Meira	1ª Vara Mista de Mamanguape	3292-4230	14:00 às 17:00h
29.03	Dª Leda Maria Meira	1ª Vara Mista de Mamanguape	3292-4230	08:00 às 12:00h
30.03	Dª Leda Maria Meira	1ª Vara Mista de Mamanguape	3292-4230	08:00 às 12:00h
GRUPO 4				
JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
28.03	Dª Feísbela Martins de Oliveira	Juazeirinho	3382-1320	14:00 às 17:00h
29.03	Dª Feísbela Martins de Oliveira	Juazeirinho	3382-1320	08:00 às 12:00h
30.03	Dª Feísbela Martins de Oliveira	Juazeirinho	3382-1320	08:00 às 12:00h

GRUPO - 5				
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUI e REMÍGIO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
28.03	Dª Anaiza dos Santos Silveira	2ª Vara Mista de Esperança	3361-1280	14:00 às 17:00h
29.03	Dª Anaiza dos Santos Silveira	2ª Vara Mista de Esperança	3361-1280	08:00 às 12:00h
30.03	Dª Anaiza dos Santos Silveira	2ª Vara Mista de Esperança	3361-1280	08:00 às 12:00h
GRUPO - 6				
ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPERÓIA e TEXEIRA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
28.03	Dª Fernanda Pedrosa Tavares Coelho	Coremas	3433-1098	14:00 às 17:00h
29.03	Dª Fernanda Pedrosa Tavares Coelho	Coremas	3433-1098	08:00 às 12:00h
30.03	Dª Fernanda Pedrosa Tavares Coelho	Coremas	3433-1098	08:00 às 12:00h
GRUPO - 7				
BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAUNA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
28.03	Dª Terezinha de Jesus M. U. Severo	Paulista	3445-1183	14:00 às 17:00h
29.03	Dª Terezinha de Jesus M. U. Severo	Paulista	3445-1183	08:00 às 12:00h
30.03	Dª Terezinha de Jesus M. U. Severo	Paulista	3445-1183	08:00 às 12:00h
GRUPO 8				
ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
28.03	Dª Elizete da Cunha Pereira	Solânea	3363-3376	14:00 às 17:00h
29.03	Dª Elizete da Cunha Pereira	Solânea	3363-3376	08:00 às 12:00h
30.03	Dª Elizete da Cunha Pereira	Solânea	3363-3376	08:00 às 12:00h

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 238/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de março de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0713/2014-DPPB,**

RESOLVE autorizar o afastamento de **MIRIAM DE SOUSA LIMA**, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula 094.891-8, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto a Comarca de Campina Grande, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida através da Resenha nº 397/2002, relativa ao período de 01.03.1986 a 01.03.2001, **com vigência a partir do dia 01 de abril de 2014.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 248/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de abril de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **VALÉRIA LOPES ONOFRE VITA**, Símbolo DP-4, matrícula 064.503-6, Membro desta Defensoria, com exercício na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para responder cumulativamente pelo Juizado Especial Misto da Comarca de Cabedelo, até ulterior deliberação.

Portaria Nº 261/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de abril de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, com vigência a partir do dia 01 de maio de 2014, a saber:

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 261/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de abril de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos

JOÃO PESSOA	Fórum Cível				
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Câmara Cível	Francisco Ramalho de Alencar	093.824-6	1º/2013	6159/2013	-0-
3ª Câmara Cível	Alberto Jorge Dantas Sales	090.948-3	1º/2013	0758/2014	-0-
VARA (FAMÍLIA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Família	Helena Coutinho de Sales	090.293-4	1º/2014	2893/2013	Conceição de Lourdes Borborema Arcoverde
7ª Família	Joana Dark Lacerda	098.742-5	1º/2013	5213/2013	Luiz Antônio M. Farias
VARA (CRIMINAL)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
3ª Criminal	Aldaci Soares Pimentel	074.582-1	1º/2013	5861/2013	Paula Reis Andrade
Vara de Exec. Penal	Severino Nunes Lucena	075.486-2	2º/2013	4876/2013	-0-
VARA (INF E JUVENTUDE)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Inf. Juventude	Sônia Regis Vital Maia	053.008-5	1º/2013	2884/2013	-0-
	Klébia Maria Ludgério Borba	083.286-3	2º/2013	1077/2014	-0-
2ª Inf. Juventude	Klébia Maria Ludgério Borba	083.286-3	2º/2013	1077/2014	-0-
VARAS (MANGABEIRA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Mangabeira (Cível)	Elza Régis de Oliveira Lima	079.022-2	1º/2014	1083/2014	-0-
	João Gaudêncio Diniz Cabral	097.227-4	1º/2014	0640/2014	-0-
4ª Mangabeira (Cível)	Sônia Maria Carvalho de Souza	091.073-2	1º/2014	3082/2013	-0-

5ª Mangabeira (Família)	Maria Elizabeth Morais Pordens	087.772-7	1º/2014	5820/2013	-0-
6ª Mangabeira (Criminal)	Maria Elizabeth Morais Pordens	087.772-7	1º/2014	5820/2013	-0-
1º Juizado Esp. Regional de Mangabeira	Elza Régis de Oliveira Lima	079.022-2	1º/2014	1083/2014	-0-
2º Juizado Esp. Regional de Mangabeira	Sônia Maria Carvalho de Souza	091.073-2	1º/2014	3082/2013	-0-
JUIZADOS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
3º Juizado Especial Cível	Mozeneide Vieira Lopes	093.516-6	1º/2014	4747/2013	-0-
4º Juizado Especial Cível	Mozeneide Vieira Lopes	093.516-6	1º/2014	4747/2013	-0-
VARA (TRIBUNAL DO JÚRI)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1º Tribunal Júri	Francisca de Fátima Pereira Almeida Diniz	083.876-0	2º/2013	0062/2014	-0-
SEDE DA DEFENSORIA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
Gabiente do Defensor Geral	Rizalva Amorim de Oliveira Souza	058.445-2	1º/2014	5957/2013	-0-
	Jaime Ferreira Carneiro	069.509-2	1º/2013	1262/2014	-0-
	Sylvio Pêlico Porto Filho	076.068-4	2º/2012	1316/2014	-0-
	José Adamastor Morais de Queiroz Melo	079.258-6	2º/2012	1571/2014	-0-
Corregedoria					
02. BAYEUX	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Vara	Acrísio Alves de Almeida	127.354-0	1º/2014	0149/2014	-0-
4ª Vara	Durval de Oliveira Filho	060.643-0	2º/2013	1552/2014	-0-
5ª Vara (Mista)	Durval de Oliveira Filho	060.643-0	2º/2013	1552/2014	-0-
Juizado	Acrísio Alves de Almeida	127.354-0	1º/2014	0149/2014	-0-
COMARCA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
03. CABEDELLO	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
3ª Vara (Família)	Alba Neide Máximo da Silva	074.278-3	2º/2013	3092/2013	Elizabete Lucena Teles
Juizado Misto	Gláucia Amélia Silveira Barbosa	074.195-7	1º/2014	4609/2013	Tânia Vieira Barros
COMARCA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
04. SANTA RITA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
3ª Vara (Família)	Maria Fausta Ribeiro	056.952-6	2º/2013	5650/2013	-0-
COMARCA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
05. CAMPINA GRANDE	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2º Tribunal do Júri	Álvaro Gaudêncio Neto	073.887-5	2º/2013	0639/2014	-0-
JUIZADOS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2º Juizado Esp. Cível	Josemara da Costa Silva	127.763-4	1º/2014	3543/2013	XXX
Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Josemara da Costa Silva	127.763-4	1º/2014	3543/2013	Delano de Alencar L. de Lacerda
COMARCAS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
03. ALAGOINHA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	João Batista de Souza	098.247-4	1º/2014	5782/2013	-0-
06. AROEIRAS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Ademar Almeida Bezerra	092.554-3	1º/2013	5093/2013	-0-
11. BOQUEIRÃO	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	José Fernandes de Albuquerque	104.535-1	1º/2014	5250/2013	-0-
20. JUAZEIRINHO	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Felísia Martins de Oliveira	127.779-1	1º/2014	4605/2013	-0-
21. LUCENA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Maria Silvonete Rodrigues do Nascimento	089.485-1	1º/2013	0849/2014	-0-
23. SÃO JOÃO DO CARIRI	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Felísia Martins de Oliveira	127.779-1	1º/2014	4605/2013	-0-
29. REMÍGIO	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Anaiza dos Santos Silveira	098.804-9	2º/2013	2659/2013	-0-
32. SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Messias Delfino Leite	089.538-5	1º/2014	5900/2013	-0-
36. SOLEDADE	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	José Fernandes de Albuquerque	104.535-1	1º/2014	5250/2013	-0-
COMARCAS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
10. ESPERANÇA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara	Anaiza dos Santos Silveira	098.804-9	2º/2013	2659/2013	-0-
12. INGÁ	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Vara	José Régis da Silva	107.198-0	2º/2013	5913/2013	Antônio de Pádua Fernandes

Publique-se.
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 262/2014 - DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de abril de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 18, Inc. XXIII da Lei Complementar nº 104, de 23 de Maio de 2012, bem como o Julgamento constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 04392/2013 - DPPB/GDPG

RESOLVE:

I - Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao Defensor Público ADMILSON

VILLARIM FILHO, DP-2, MAT. Nº 91.285-9, lotado nesta Defensoria Pública na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, face aos fatos que lhe foram imputados no citado processo, de acordo com o disposto no Art. 65, Inc. I da LC Nº 39, de 15 de Março de 2002 por infringência ao Art. 61, Inc. II da LC Nº 39/2002 - Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

II - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 263/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de abril de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 11, 12 e 13/04/2014.**

GRUPO 1				
BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
11.04	Dr. Virgolino de Medeiros Neto	Juizado Especial Criminal da Capital	3214-3955	14:00 às 17:00h
12.04	Dr. Virgolino de Medeiros Neto	Juizado Especial Criminal da Capital	3214-3955	13:00 às 17:00h
13.04	Dr. Virgolino de Medeiros Neto	Juizado Especial Criminal da Capital	3214-3955	13:00 às 17:00h
GRUPO 3				
AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
11.04	Dr. Gilvan de Alcântara Gusmão	1ª Vara de Família de Campina Grande	3310-2401	14:00 às 17:00h
12.04	Dr. Gilvan de Alcântara Gusmão	1ª Vara de Família de Campina Grande	3310-2401	08:00 às 12:00h
13.04	Dr. Gilvan de Alcântara Gusmão	1ª Vara de Família de Campina Grande	3310-2401	08:00 às 12:00h
GRUPO 4				
JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
11.04	Dr. José Fernandes de Albuquerque	Soledade	3383-1500	14:00 às 17:00h
12.04	Dr. José Fernandes de Albuquerque	Soledade	3383-1500	08:00 às 12:00h
13.04	Dr. José Fernandes de Albuquerque	Soledade	3383-1500	08:00 às 12:00h
GRUPO - 5				
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
11.04	Drª Regina Benigna G.V.R. de Barros	2ª Vara Mista de Cuité	3372-2298	14:00 às 17:00h
12.04	Drª Regina Benigna G.V.R. de Barros	2ª Vara Mista de Cuité	3372-2298	08:00 às 12:00h
13.04	Drª Regina Benigna G.V.R. de Barros	2ª Vara Mista de Cuité	3372-2298	08:00 às 12:00h
GRUPO - 7				
BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e URAUNA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
11.04	Dr. Otávio Neto R. Sarmento	1ª Vara Mista de Cajazeiras	3531-6815	14:00 às 17:00h
12.04	Dr. Otávio Neto R. Sarmento	1ª Vara Mista de Cajazeiras	3531-6815	08:00 às 12:00h
13.04	Dr. Otávio Neto R. Sarmento	1ª Vara Mista de Cajazeiras	3531-6815	08:00 às 12:00h

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 107/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4656/2013-DPPB,**

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2012/2013 ao servidor **ALDO FELICIO DO NASCIMENTO**, matrícula 166.497-2, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de abril de 2014.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 23/02/2014.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA
CNPJ (MF) Nº 09.189.499/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 22/04/2014, às 15h (quinze) horas, em sua sede social à Rua Barão do Triunfo, 340, nesta capital do Estado da Paraíba, para deliberarem sobre os seguintes itens:

1. Eleição do Conselho Fiscal - Exercício 2014;
2. Eleição do novo membro do Conselho de Administração da CODATA;
3. Aprovação das Demonstrações Contábeis da CODATA, exercício 2013;
4. Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 10 de Abril de 2014.

Livânia Maria da Silva Farias
Presidente do Conselho de Administração

**Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária****LICITAÇÃO****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2014/SEAP/PB****Registro CGE: 14-00522-6**

Em cumprimento ao art. 26 da lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a dispensa de licitação, de acordo com o que consta no processo SEAP nº 201400002166 e com base no Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração nº 281/2014 e Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária nº 091/2014, nos termos do art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das unidades prisionais do Estado da Paraíba.

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. **Contratadas:** **POLPA NORDESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, CNPJ nº: 01.555.777/0001-85 e **JPM JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI**, CNPJ nº: 15.155.318/0001-19

Valor Total: R\$ 1.458.826,38 (um milhão, quatrocentos e cinquenta oito mil, oitocentos e vinte seis reais e trinta e oito centavos)

João Pessoa, 11 de abril de 2014.

Wallber Virgolino Silva Ferreira
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social****EDITAL E AVISO****SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE DISCIPLINA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
SINDICÂNCIA Nº 11/2014/CPC**

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil formada pelos membros ao final identificados, **faz saber à Delegada de Polícia Civil Simone Quirino de Sá Macieira** que está correndo, em seus termos legais, Sindicância Administrativa em que a mesma figura como sindicada, em razão dos termos da Portaria inaugural, no sentido de que, a servidora, ora sindicada, de acordo com termos do ofício nº 581/2013/3ªSRPC/15ªAISP – Patos/PB e demais documentos a ele acostados teria deixado de cumprir com as providências inerentes à consecução das diligências e providências em torno do inquérito policial que estava sob sua presidência, fatos que em tese, constitui a prática de transgressão disciplinar capitulada no artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) e artigo 158, inciso IV (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos), todos da Lei Complementar nº 85/2008. **Ficando assim, CITADA, para no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste, apresentar DEFESA PRÉVIA.**

Sem que a servidora ou seu Representante Legal usem desse direito, será, a partir de então, considerada revel, e ainda nomeado Defensor Dativo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no quadro de avisos desta Corregedoria de Polícia Civil. Dado e lavrado por esta Comissão de Disciplina.

PUBLIQUE-SE 03 (TRÊS VEZES) SEGUIDAS NO DIÁRIO OFICIAL E BOLETIM INTERNO.

João Pessoa, 11 de abril de 2014.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite
1º Membro: Del. Pol. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa
2º Membro: Del. Pol. Edson Francisco Silva